



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6019.2023/0001353-0

Parecer SEME/AJ Nº 089414018

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

Interessada: INSTITUTO CAIFAZES AÇÃO SOCIAL

Assunto: Alteração da data do evento constante do termo de colaboração – plano de trabalho

Evento/projeto: Vadeia Sampa 2023

SEME/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

1. RELATÓRIO:

Trata-se de proposta de alteração da data da realização do objeto do termo de colaboração de doc. 089178770, conforme o requerimento apresentado pela entidade interessada no doc.089248944, no qual apresenta a justificativa para a alteração.

No doc.089248764, a entidade parceira apresenta o cronograma de execução atualizado da parceria (solicitação de aditivo ao termo de colaboração).

No doc.089358261, SEME/DGPARG assim se manifesta e encaminha os autos a esta AJ para a análise jurídica da alteração:

Em atendimento a necessidade do Instituto Cifazes Ação Social informamos que, conforme SEI 089248944 e Plano de Trabalho alterado em SEI 089248764, foi alterado as datas de execução

do evento, diante do exposto informo que:

A Organização da Sociedade Civil proponente demonstrou que:

- Não transfigurou o objeto da parceria;
- Não alterou o valor total do objeto da parceria;
- Que há interesse público na alteração apresentada;
- Que há capacidade técnica-operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir o objeto proposto.

A proposta está em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer adotadas pela pasta, atendendo todas as exigências da legislação vigente para a viabilidade da execução do objeto da parceria.

Diante o exposto, acolho a nova proposta e concluo de maneira favorável à celebração para execução do objeto da parceria.

É o relatório. Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. ESCOPO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA:

De início, esclarecemos que, com base no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.263/2016, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisarão adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Nesse sentido, inclusive, os incisos V e VI, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, e o parágrafo único, do art. 61, do Decreto Municipal nº 57.575/16, diferenciam expressamente a emissão de parecer de órgão técnico do parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica, devendo-se respeitar as competências de cada órgão na elaboração do respectivo parecer, o qual será restrito ao que lhe cabe.

Desta feita, a análise do mérito do ato administrativo recai sempre sobre o gestor público, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, ficando eventual matéria técnica fora do âmbito de análise de legalidade a cargo desta Assessoria Jurídica, resultando daí que a manifestação contida no presente parecer possui caráter meramente opinativo, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre tantos outros, que orientam a atuação administrativa.

2.2. ANÁLISE JURÍDICA:

Na forma do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração firmado, devendo, portanto, qualquer alteração e adequação da parceria, além de observar os requisitos legais para sua validade, ser anotada, também, no plano de trabalho.

O art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, por sua vez, dispõe que “*O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas*”, autorizando, para a formalização da alteração, tanto a elaboração de termo aditivo quanto o apostilamento do respectivo plano de trabalho.

No âmbito desta Urbe, aplica-se, também, o Decreto Municipal nº 57.575/2016, que, em sintonia com a legislação federal supracitada, admite, em seu art. 60, a alteração da parceria celebrada, à critério da Administração Pública, desde que a proposta de alteração esteja acompanhada do plano de trabalho revisado, bem como não haja a transfiguração do objeto da parceria. Nesse sentido, também, o item 16.1 da Portaria SEME nº 27/2017:

16.1. O Chefe de Gabinete poderá autorizar a alteração da parceria, desde que não seja transfigurado o seu objeto e a proposta seja acompanhada de revisão do plano de trabalho, mediante manifestação prévia do gestor da parceria.

Ademais, como requisitos para a validade da alteração, o item 16.1.1 da Portaria SEME nº 27/2017 estabelece que “*Para aprovação da alteração, o gestor da parceria, com o auxílio prévio dos setores técnicos de SEME, se necessário, deverá se manifestar previamente acerca*” dos elementos que o art. 61 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 traz igualmente ao citado dispositivo da Portaria:

Art. 61. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

No mesmo sentido, a cláusula décima primeira do Termo de Colaboração nº 115/SEME/2023 reproduz as disposições do dispositivo legal acima (089178770), como se observa:

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se a Pasta o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, as setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a)** interesse público na alteração proposta;
- b)** a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c)** a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada Órgão ou Pasta, previamente a deliberação da autoridade competente.

Após a inclusão do plano de trabalho alterado e da manifestação de SEME/DGPE, Vossa Senhoria, no exercício de competência discricionária, deverá analisar a alteração ora proposta e deliberar tanto sobre a aprovação do plano quanto sobre a autorização da alteração.

Dito isso, e sem maiores delongas, entendemos que, sob o aspecto jurídico-formal, a alteração proposta pode, **em tese**, ser autorizada por Vossa Senhoria, no exercício da discricionariedade conferida pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e item 16.1 da Portaria SEME nº 27/2017, desde que Vossa Senhoria entenda cumpridos os requisitos de mérito indicados neste parecer opinativo.

3. MINUTA DE DESPACHO AUTORIZATÓRIO:

Após melhor instruído o presente processo e desde que Vossa Senhoria consinta com a alteração pleiteada, a título de colaboração e sugestivo, como fazemos, segue minuta de despacho autorizatório para análise e deliberação:

MINUTA:

I - DESPACHO:

Processo SEI nº xxxxxxxxx

1. À vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14, nos arts. 60 e 61 do Decreto Municipal nº 57.575/16 e na Portaria nº 027/SEME/2017, diante do parecer de SEME/DGPAR (XXX) e da Assessoria Jurídica (XXX), **AUTORIZO** a alteração do plano de trabalho objeto do Termo de Colaboração nº xxx/SEME/xxxx, firmado entre esta Pasta e a XXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxx, para que xxxxxxxxx.

II – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

- 1. Publique-se.
- 2. Ao DGPAR para elaboração do termo aditivo.

xxxxxxx

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

4. CONCLUSÃO:

É o parecer que, pela competência, encaminhamos para análise e deliberação, recordando que nossa análise, como nos compete, resumiu-se a analisar os aspectos jurídico-formais do pleito em tela, não adentrando em assuntos técnicos e nem nos relativos à discricionariedade do administrador público.

JÚLIA RIVERETE SOUZA E SILVA

Assessor II - R.F. 890870

OAB/SP nº 453.235

De acordo,

GUILHERME RIGUETI RAFFA

Procurador do Município - Assessor Chefe da SEME/AJ

OAB/SP nº 281.360



Guilherme Rigueti Raffa

Procurador(a) Chefe

Em 04/09/2023, às 18:35.



Julia Riverete de Souza e Silva

Assessora Jurídica

Em 05/09/2023, às 10:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089414018** e o código CRC **12D77DF8**.
